



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2018-04**, referente à modalidade **PREGÃO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, e, por este, tem-se o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º - O presente levantamento de documentações para realização da pretensa aquisição possui classificação de elementos e subelementos distintos em conformidade com a tabela de classificação da Secretaria de Tesouro Nacional, estando harmônicas ao que preconiza os Incisos de I ao IV, do § 3º, da Lei 10.520/02, que instituiu a licitação modalidade Pregão, Lei 8.666/93, e demais legislações regulamentadoras.

2º - As planilhas de solicitações encaminhadas pelas secretarias municipais requerentes, informando a nomenclatura dos produtos a serem licitados, as fichas orçamentárias que serão usadas, a fonte de recurso detalhando a origem orçamentária e de recurso para a aquisição em pauta, encontram-se fundamentados no orçamento vigente em 2018.

3º - A demanda da pretensa licitação possui valor abaixo do limite estabelecido pela 8.666/93, podendo, portanto, caso interessasse à gestão municipal, realizar o certame via modalidade Convite. Porém, visando maior amplitude de atendimento e economicidade, optou-se pela realização do referido certame pela modalidade Pregão, o que, por consequência, trouxe, dentre outros benefícios, a concorrência livre, e também transparência às ações da administração.



4º - A justificativa central do requerimento para realização do pretense certame é a necessidade configurada pelo fornecimento de gás de cozinha para Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** para a referida aquisição pela modalidade Pregão, autorizando início da vigência do certame, concordando estarem devidamente fundamentados na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

O certame de Licitação em pauta gerou contratos conforme abaixo se descrevem:

PREGÃO 9/2018-04			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ - R\$
20180024	FMS	Léo Gás Ltda.	7.700,40
20180025	FMAS	Léo Gás Ltda.	16.740,00
20180026	FME	Léo Gás Ltda.	33.480,00
20180027	PMAF	Léo Gás Ltda.	4.185,00
Total Adjudicado			62.105,40

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() *Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.*

() *Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.*

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno